# <u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021</u> MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021**, a prestação de serviços de segurança desarmada para atuar em diversos eventos da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura do Município de Doutor Pedrinho, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

## 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação de agentes de segurança para prestação de serviços de segurança desarmada para atuar em diversos eventos da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura do município de Doutor Pedrinho, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HORA	80	CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E CULTURA.	R\$ 26,25	R\$ 2.100,00
TOTAL GERAL:				R\$ 2.100,00	

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA 02 – DESPORTO 2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR 33903977 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### 3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: DEIP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 07.898.515/0001-08.

Endereço: Avenida Atlântida, nº 653, Bairro Lagoa dos Freitas, Cidade de Balneário Rincão, CEP:

88.828-000

Representante legal: PAULO RICARDO FREITAS MARQUES.

CPF: 016.748.129-06.

### 4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando a importância do esporte para a saúde, bem estar e lazer para a população de Doutor Pedrinho, visando à interação dos Munícipes nos eventos Municipais, além de visitantes de cidades vizinhas.

Considerando que o serviço de segurança desarmada é destinado para os eventos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, não sendo possível a realização dos mesmos sem a presença de segurança, pois a ausência desta, além de expor os participantes a uma situação de risco, também descumpriria a legislação concernente a realização de evento com participação de público. Assim, tem-se que a ausência de segurança desarmada, tornaria inviável a realização de eventos dentro dos preceitos legais.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

#### 5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### 6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA:

-

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, <u>necessariamente justificadas</u>, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa DEIP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O serviço ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### 7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 50451-3, Agência nº 2604 do Banco Cooperativo Sicredi S.A, de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

#### 8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

# 9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site <u>www.diariomunicipal.sc.gov.br</u>, com a disponibilização do site oficial da municipalidade <u>www.doutorpedrinho.sc.gov.br</u>.

#### 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

#### 11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

## **AIRTON DALPIAZ FILHO**

Secretário Municipal de Desporto e Cultura

**ASSESSORIA JURÍDICA**:

## **MARCOS GADOTTI**

ADVOGADO - OAB/SC 9.390

# 12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 30 de novembro de 2021.

# **HARTWIG PERSUHN**

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC